SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006383-98.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Requerente: Luiz Sergio Mussolini Filho

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Fundamento e decido.

Pretende a parte autora o recebimento de diária diligência do período de 01/04/2013 a 25/10/2013, em que frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CÃO-II/2017), realizado na Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), na cidade de São Paulo, tendo permanecido adido à APMBB até o dia 29/07/13.

O pedido não comporta acolhida.

Estabelece o artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo que "Ao funcionário que se <u>deslocar temporariamente da respectiva sede</u>, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce, poderá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada". (sublinhei)

No caso dos autos, não houve deslocamento temporário do município sede de exercício, para outro Município, uma vez que o autor foi transferido para Academia de Polícia Militar do Barro Branco, outra OPM, sediada no Município de São Paulo, fato sequer rebatido por ele em réplica. E, conforme estabelece o artigo 7º das Instruções para a Movimentação de Policiais Militares (I-2-PM): "Constituem espécies de movimentação: ... III- adição: ato que vincula temporariamente o policial militar a uma OPM para: a) frequência a curso ou estágio de duração superior a 30 (trinta) dias;

... Parágrafo único - O policial militar que estiver adido a uma OPM poderá permanecer nessa situação como se efetivo fosse, sendo considerado para todos os efeitos

como seu integrante, devendo tal circunstância constar na publicação que originou a adição".

Desta maneira, durante o período em que o autor frequentou o curso, sua localidade de exercício foi deslocada para o Município de São Paulo (fls. 29), não ensejando, portanto o pagamento da diária pretendida.

Ademais, na condição de adido, o autor foi contemplado com o pagamento de outra vantagem (fato também não refutado em réplica), qual seja, a ajuda de custo prevista no Decreto n. 39.168/94. Vejamos:

"Artigo 1.º - O policial militar, quando tiver de se remover de um município para outro, excetuada a hipótese de conveniência própria, terá direito a ajuda de custo prevista no Artigo 5.º da Lei Complementar n. 731, de 26 de outubro de 1993, para atender despesas de mudança e instalação, nos seguintes casos:

- I transferência de Organização Policial Militar OPM;
- II classificação por efeito de promoção reversão ao serviço ativo,
 declaração de Aspirante-a-Oficial ou conclusão de curso de formação;
- III adição a outra Organização Policial Militar OPM, desde que tal situação não lhe proporcione outra vantagem pecuniária;
- IV cessação da adição com retorno à Organização Policial Militar OPM de origem;

..."

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos da Lei nº 12.153/09 e Lei nº 9.099/95.

PΙ

São Carlos, 17 de setembro de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min